



Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi
Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva



Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPgSACOL)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 076/2024-CONSEPE, de 05 de novembro de 2024.

Aprova, à unanimidade de votos, atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, vinculado à Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Decisão nº 7/2024-PPGSACOL, de 10 de julho de 2024, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA, em reunião ordinária realizada no dia 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - CONFACIS/FACISA, em reunião ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a Decisão nº 134/2024-CPG/PPG, de 02 de outubro de 2024, da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPg, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o Provimento nº 1/2024-CAPG/PPG, *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPg, de 31 de outubro de 2024, do Presidente da CPG e Pró-Reitor de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.180632/2023-54,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, vinculado à Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 085/2023-CONSEPE, de 20 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 05 de novembro de 2024.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO
Reitor

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPgSACOL) composto por mestrado acadêmico, modalidade presencial, vinculado a Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (FACISA/UFRN) tem como principais objetivos:

I - formar profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento no campo da Saúde Coletiva, no âmbito do ensino, pesquisa, extensão, gestão e atenção em saúde;

II - atender a demanda regional de qualificação dos profissionais no campo da Saúde Coletiva, promovendo a mediação entre as práticas desenvolvidas nos serviços de saúde e os conhecimentos construídos;

III - contribuir no desenvolvimento de projetos, programas e políticas de saúde atuando enquanto um espaço de integração e articulação de saberes no campo de Saúde Coletiva, fomentando a cooperação e desenvolvimento de parcerias e soluções em nível local, nacional e internacional.

Art. 2º O PPgSACOL da UFRN, na execução de suas atividades, seguirá o disposto no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A gestão do PPgSACOL é exercida por sua coordenação, unidade executiva, tendo o colegiado como instância deliberativa.

Seção I Do Colegiado do PPgSACOL

Art. 4º O PPgSACOL dispõe de Colegiado com funções normativas e deliberativas, definidas em seu regimento.

Art. 5º O Colegiado do PPgSACOL, em conformidade com o Regimento Geral da UFRN, é constituído pelos seguintes membros:

I - coordenador do PPgSACOL (Presidente);

II - o Vice-Cordenador do Programa (Vice-Presidente);

III - os professores permanentes devidamente credenciados; representantes do corpo discente, até no máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores do Programa, com direito a voz e voto e mandato de um ano, escolhido entre seus pares.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Coordenador do PPgSACOL, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Cordenador do PPgSACOL e, na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da UFRN.

Art. 6º O corpo docente do PPgSACOL, nas categorias de permanentes e colaboradores, será definido por meio de edital público de credenciamento e recredenciamento, minimamente ao final de cada período do ciclo avaliativo da CAPES, em vigor.

Art. 7º A representação discente somente terá sua designação efetivada enquanto for discente regular do PPgSACOL.

§ 1º O representante discente terá um suplente escolhido pela mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituí-lo em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o no caso de vacância.

§ 2º A escolha de representação discente junto ao Colegiado do PPgSACOL deverá ser convocada pelo Vice-Coordenador do programa, por delegação de competência, até os 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos membros em exercício.

Art. 8º Compete ao Colegiado do PPgSACOL:

I - exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da qualidade acadêmica;

II - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares e seus respectivos professores, para cada período letivo;

III - avaliar a estrutura curricular, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto à carga horária e critérios de avaliação dos componentes;

IV - apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de mestrado e de doutorado;

V - apreciar planos de trabalho que visem à elaboração dos trabalhos de conclusão;

VI - aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de trabalhos de conclusão e de processo seletivo para ingresso no programa;

VII - aprovar o desligamento de discentes, nos casos não previstos neste regimento ou no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN;

VIII - opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do programa;

IX - propor alterações no regimento do PPgSACOL, havendo necessidade;

X - analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela Comissão de Bolsas do PPgSACOL;

XI - propor à Comissão de Pós-Graduação o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo PPgSACOL e parâmetros da respectiva área de conhecimento;

XII - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

XIII - definir e acompanhar o processo de autoavaliação do PPgSACOL;

XIV - elaborar e aprovar o Plano de Ação Quadrienal - PAQPG do programa com base nos resultados da autoavaliação e submetê-lo à comissão de Pós-Graduação e acompanhar sua execução;

XV - aprovar editais de processos seletivos para ingresso no programa e homologar seus resultados;

XVI - avaliar os resultados da docência assistida e propor ações articuladas com os cursos de Graduação relacionados, visando à melhoria da qualidade de ensino;

XVII - definir o calendário acadêmico do PPgSACOL a cada período letivo; XVIII – deliberar sobre as solicitações de estágio pós-doutoral no PPgSACOL.

Parágrafo único. A atuação e constituição da Comissão de Bolsas do PPgSACOL a que se refere o inciso X, está descrita no capítulo VII deste regimento.

Art. 9º O Colegiado do PPgSACOL se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou no mínimo duas vezes por semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros, conforme Regimento Geral da UFRN.

§ 1º As reuniões do Colegiado do PPgSACOL só serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, cujos critérios de estabelecimento estão dispostos Regimento Geral da UFRN.

2º Após cada sessão do Colegiado do PPgSACOL, deverá ser lavrada uma ata que será submetida à discussão e aprovação na sessão subsequente.

Seção II Da Coordenação do Programa

Art. 10. O coordenador e o vice-coordenador do PPgSACOL pertencem ao quadro de docentes permanentes do programa e são eleitos pelos docentes permanentes e discentes regularmente matriculados no PPgSACOL, nos termos do Regimento Geral da UFRN.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador devem pertencer ao quadro de docentes efetivos da UFRN.

§ 2º Compete ao Vice-Coordenador cooperar com o Coordenador no desenvolvimento das atividades executivas do PPgSACOL e substitui-lo em suas eventuais faltas ou impedimentos, cabendo-lhe todas as prerrogativas, direitos e deveres inerentes à função.

Art. 11. À coordenação do PPgSACOL compete:

- I - responder pelo programa e representar o colegiado;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado do PPgSACOL;
- III - encaminhar aos departamentos de lotação dos docentes, antes do final de cada período letivo, a previsão de disciplinas a serem ofertadas pelo programa;
- IV - submeter ao colegiado do programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;
- V - presidir as comissões de seleção para ingresso de novos discentes no PPgSACOL;
- VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do programa e dos órgãos da administração superior da universidade;
- VII - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do regimento da FACISA, do Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN e do presente regimento;
- VIII - submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- IX - coordenar a elaboração, execução e avaliação do PAQPG;
- X - tomar providências para inserção contínua das informações relativas às atividades do programa na Plataforma Sucupira/CAPES e encaminhar o relatório de acordo com o calendário vigente;
- XI - submeter ao colegiado do programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas dos trabalhos de conclusão, ouvido o orientador do discente;
- XII - adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do programa, submetendo-as à homologação do colegiado na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único. A seu critério, o coordenador poderá propor ao colegiado a instalação de comissões específicas de apoio às atividades executivas.

Seção III Da Secretaria

Art. 12. A Secretaria da Pós-Graduação da FACISA/UFRN, unidade executora dos serviços administrativos do PPgSACOL, será dirigida por um(a) servidor(a) que terá como encargos:

- I - manter em dia os registros referentes a todo pessoal docente, discente e administrativo vinculado ao Programa;
- II - processar a inscrição de candidatos ao PPgSACOL durante o período correspondente, bem como assessorar as comissões e coordenação dos processos seletivos;
- III - elaborar e manter atualizado o inventário de materiais e equipamentos sob a responsabilidade do PPgSACOL;
- IV - cuidar da correspondência e comunicações recebidas e enviadas pelo PPgSACOL;
- V - responsabilizar-se pela elaboração de prestações de contas e manutenção dos registros financeiros;
- VI - organizar o arquivo, físico e eletrônico, do PPgSACOL, possibilitando o acesso às informações em tempo hábil;
- VII - secretariar e elaborar pautas e atas das reuniões do Colegiado do PPgSACOL e das sessões de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- VIII - manter atualizadas as informações referentes ao PPgSACOL nos sistemas de controle acadêmico da UFRN, bem como na página eletrônica do programa;
- IX - realizar o controle e conferência das fichas de acompanhamento semestrais dos discentes do programa;
- X - auxiliar a Coordenação do PPgSACOL na obtenção e registro de dados para os processos avaliativos junto à UFRN e CAPES;
- XI - organizar as atividades didáticas do PPgSACOL, no que tange a horários, uso de equipamentos, instalação de materiais e equipamentos, programação de excursões ou de estágios de campo, controle de frequência de alunos, controle acadêmico junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA E SUA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 13. O PPgSACOL está sediado e terá suas atividades desenvolvidas na Faculdade de Ciências da Saúde do Trairí d-a UFRN, localizada na cidade de Santa Cruz/RN.

Art. 14. Aos concluintes do PPgSACOL será conferido pela UFRN o grau acadêmico de Mestre em Saúde Coletiva.

Art. 15. O curso de Mestrado em Saúde Coletiva do PPgSACOL terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo em casos excepcionais e a critério do colegiado atingir 30 (trinta) meses mediante prorrogação de até 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Para solicitação da prorrogação do prazo, o discente deverá encaminhar para apreciação do Colegiado do PPgSACOL uma carta com a justificativa do pedido e a previsão de cronograma a ser cumprido para finalização, devendo constar a anuênciam do(a) professor(a) orientador(a) ao pedido apresentado.

Art. 16. A estrutura do curso terá um mínimo 375 (trezentos e setenta e cinco) horas a serem cumpridas, dispostas em componentes curriculares obrigatórios e optativos, conforme estrutura definida em resolução específica, aprovada pelo colegiado.

Art. 17. Os componentes curriculares a serem cumpridos são organizados na forma de disciplinas, módulos e atividades acadêmicas.

§ 1º Disciplina envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal e semestral pré-determinada.

§ 2º O Módulo possui caracterização análoga à de disciplina, que não requer carga horária semanal determinada, podendo ocorrer em diferentes períodos ao longo do semestre.

§ 3º A Atividade Acadêmica deve ser cumprida pelo aluno, de forma autônoma ou sob orientação, sem atribuição de carga horária. Os tipos de atividades do PPgSACOL são:

- I - atividade de exame de qualificação e defesa de dissertação de mestrado;
- II - atividade de exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - atividade de estágio em docência.

§ 4º O PPgSACOL poderá ofertar disciplinas/módulos denominados de Tópicos Especiais e caracterizados por conteúdo e tema variável, sendo possível que o aluno curse o componente mais de uma vez, desde que o conteúdo/tema seja distinto.

§ 5º É admitido o uso de língua estrangeira nos componentes curriculares dos cursos de mestrado, bem como na dissertação.

Art. 18. A avaliação de desempenho do aluno em cada componente do tipo disciplina ou módulo deverá incluir pelo menos um documento escrito.

§ 1º O cumprimento do conjunto de disciplinas, módulos e atividades acadêmicas que fazem parte da estrutura curricular do PPgSACOL constituem requisito básico para a integralização dos créditos por parte do corpo discente.

§ 2º As disciplinas, módulos e atividades acadêmicas devem possibilitar flexibilidade ao currículo e estarem vinculadas às linhas de pesquisa definidas pelo PPgSACOL e ao domínio da área de conhecimento escolhida pelo aluno e/ou orientador.

Art. 19. A avaliação de desempenho do discente em cada componente do tipo disciplina ou módulo será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- I - A: Muito Bom;
- II - B: Bom;
- III - C: Regular;
- IV - D: Insuficiente; e
- V - E: Reprovado por faltas.

§ 1º O cálculo do coeficiente de rendimento (CR) será realizado conforme descrito no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

§ 2º Será considerado aprovado no componente o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e conceito igual ou superior a “C”.

§ 3º O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reaprovação com a carga horária quando pertinente.

§ 4º Nos termos do Projeto Pedagógico do Curso, poderão ter componentes do tipo disciplina ou módulo sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reaprovação, mantida a exigência de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 20. As disciplinas, módulos e atividades acadêmicas são ofertadas de acordo com as possibilidades do corpo docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares PPgSACOL.

Art. 21. A criação, transformação e extinção de disciplinas, módulos e atividades acadêmicas constantes na estrutura curricular do PPgSACOL deverá ser proposta pelo Colegiado à Comissão de Pós-Graduação.

Art. 22. O estágio em docência deverá ser realizado por todos os estudantes matriculados no PPgSACOL, durante pelo menos um semestre letivo, sendo dispensados aqueles que exerçam a função de docente em Instituição de Educação Superior, ou que tenham exercido essa função durante dois semestres letivos, em até dois anos anteriores ao seu ingresso no PPgSACOL.

§ 1º Entende-se por estágio em docência a atuação de estudante de Pós- Graduação em atividades acadêmicas na Graduação, sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFRN.

§ 2º O estágio em docência deverá ser realizado em disciplinas com interface com a área de Saúde Coletiva, e preferencialmente no campus Santa Cruz.

§ 3º Para cumprir o estágio em docência, o estudante deverá estar cursando ou ter cursado o componente curricular Metodologia de Ensino para as Profissões da Saúde, com carga horária de 60 (sessenta) horas.

Art. 23. O PPgSACOL seguirá a normatização do Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN no que se refere ao Programa de Assistência à Docência na Graduação - PADG.

Art. 24. O estudante regularmente matriculado no estágio docência na Graduação da UFRN deve:

I - atuar, semestralmente, em somente uma turma de componente curricular (disciplina, módulo ou atividade) de Graduação;

II - elaborar Plano de Atuação e Relatório Final de Estágio Docência, conforme consta no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN;

III - dedicar no mínimo 6 (seis) horas e no máximo 12 (doze) horas semanais às atividades do estágio em docência, durante todo o semestre letivo.

Art. 25. O professor supervisor de estágio docência deve pertencer ao quadro efetivo da UFRN com as seguintes atribuições:

I - orientar o estagiário no planejamento e elaboração do Plano de Atuação de Estágio Docência;

II - supervisionar somente um estagiário por turma;

III - acompanhar a execução das atividades propostas pelo estagiário no Plano de Atuação de Estágio Docência;

IV - contribuir com o estagiário no desenvolvimento de habilidades e na troca de experiências no campo profissional da docência universitária;

V - supervisionar toda atividade do estagiário diretamente relacionada à sua atuação em ambientes de prática docente (sala de aula, laboratório, clínica, hospital, outros);

VI - orientar o estagiário na elaboração do Relatório Final de Estágio Docência; e

VII – avaliar a docência assistida, considerando as atuações do professor supervisor e do estagiário.

Parágrafo único. O professor colaborador voluntário, conforme plano de trabalho aprovado nas instâncias competentes, poderá assumir a supervisão de estágio em docência.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26. O colegiado do PPgSACOL poderá deferir o aproveitamento de componente curricular ou de carga horária mediante incorporação de componentes curriculares cursados anteriormente no Brasil ou no Exterior em cursos de Pós-Graduação stricto sensu devidamente autorizados da seguinte forma:

I - o aproveitamento de componentes curriculares ocorrerá para aqueles ofertados pelos programas de Pós-Graduação da UFRN; e

II - a incorporação de carga horária ocorrerá quando os componentes curriculares tiverem sido integralizados com aprovação em outras instituições nacionais ou estrangeiras;

III - o componente curricular deverá ter sido cursado no máximo até 2 (dois) anos antes da data de solicitação de aproveitamento ou incorporação, devendo ser considerados: compatibilidade de ementa/programa/conteúdo programático; carga horária igual ou superior ao componente curricular do PPgSACOL a ser aproveitado.

§ 1º No registro do aproveitamento de componente curricular deverá constar no histórico do discente no campo situação a expressão “CUMPRIU”, mantendo as demais informações do componente originalmente cursado:

- I - período;
- II - nome/código do componente;
- III - turma;
- IV - carga horária;
- V - frequência; e
- VI - nota.

§ 2º No registro de incorporação de carga horária de componente curricular deverá constar no histórico do discente as seguintes informações:

- I - período;
- II - nome da disciplina cursada;
- III - instituição;
- IV - carga horária; e
- V - no campo situação a expressão “INCORPORADO”.

§ 3º A incorporação máxima de carga horária ou aproveitamento de componentes curriculares é de no máximo 30% da carga horária total do curso.

§ 4º A incorporação máxima de carga horária, para componentes curriculares optativos, é de até 60h por componente.

Art. 27. Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua inglesa para conclusão do curso no PPgSACOL, devendo essa comprovação ser apresentada no ato da matrícula.

§ 1º O exame de proficiência será dispensado no caso do inglês ser a língua materna do discente.

§ 2º A proficiência em língua portuguesa será exigida para os estudantes estrangeiros.

§ 3º No caso de estudantes cuja língua materna seja LIBRAS, a proficiência em língua Portuguesa será considerada como língua estrangeira.

§ 4º A Comissão de Pós-Graduação regulamentará os requisitos necessários para comprovação da proficiência em língua estrangeira.

§ 5º O exame de proficiência deverá ter sido realizado nos últimos 3 anos, anteriores à data da matrícula no PPgSACOL.

Art. 28. Será desligado do PPgSACOL, em consonância com a legislação vigente, o aluno que apresentar uma das seguintes situações:

- I - quando tiver 2 (duas) reprovações em componentes curriculares (disciplinas, módulos ou atividades);
- II - em caso de reprovação na defesa de dissertação;
- III - quando exceder o prazo de duração do curso, conforme disposto neste regimento;
- IV - quando for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente;
- V - por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento do PPgSACOL.

CAPÍTULO V **DO CORPO DOCENTE**

Art. 29. O corpo docente do PPgSACOL será constituído por professores com título de Doutor, integrantes da categoria permanente, colaborador e visitante de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

§ 1º A aprovação de docentes para credenciamento e/ou recredenciamento no PPgSACOL, pelo Colegiado, obedecerá às exigências de edital específico, contemplando minimamente as seguintes dimensões:

- I - produção técnica e intelectual;
- II - Plano de Trabalho Quadrienal do docente, evidenciando sua participação em pesquisas com temáticas vinculadas ou afins às linhas de pesquisa do PPgSACOL, em andamento ou previstas, assim como as possibilidades de oferta de disciplinas;
- III - compromisso do(a) candidato(a) de participar efetivamente das atividades acadêmicas e administrativas do PPgSACOL.

§ 2º O descredenciamento do PPgSACOL poderá ser realizado, com aprovação do Colegiado, nas seguintes situações:

- I - a pedido do professor permanente ou colaborador;
- II - caso o professor esteja envolvido em mais de dois Programas de Pós- Graduação na UFRN ou em outra Universidade;
- III - caso os critérios estabelecidas pelo edital de recredenciamento não sejam cumpridos;
- IV - caso o docente não se submeta ao edital de recredenciamento.

§ 3º O professor colaborador do PPgSACOL poderá ministrar disciplinas optativas ou obrigatórias, sendo que em caso de disciplina obrigatória deverá haver a participação conjunta de professores do corpo permanente. O professor colaborador também poderá exercer orientação e co-orientação de alunos(as) desde que em parceria com docente permanente do programa.

§ 4º A cada ano será realizada uma avaliação geral do desempenho dos membros do corpo docente permanente pela Coordenação do PPgSACOL, que submeterá o respectivo Relatório ao Colegiado do PPgSACOL para os devidos encaminhamentos.

Anexo da Resolução nº 076/2024-CONSEPE, de 05 de novembro de 2024.

§ 5º Ao final de cada quadriênio de avaliação do PPgSACOL serão realizados os devidos re/credenciamentos e descredenciamentos de professores, aprovados em Colegiado.

Art. 30. Cada disciplina do PPgSACOL terá ao menos um professor responsável, aprovado pelo Colegiado do PPgSACOL.

Art. 31. Aos professores responsáveis por disciplinas caberá:

- I - elaborar e encaminhar à Coordenação do PPgSACOL o plano de ensino da disciplina;
- II - desenvolver o programa de ensino da disciplina conforme Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN;
- III - avaliar o rendimento escolar do aluno;
- IV - registrar as atividades adequadamente no Sistema Acadêmico, nos prazos determinados pelo PPgSACOL.

CAPÍTULO VI
DOS DISCENTES, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 32. O ingresso para o PPgSACOL ocorre por meio de seleção pública, coordenado por uma Comissão Geral composta por professores indicados pelo Colegiado do PPgSACOL.

§ 1º As inscrições para seleção de candidatos ao PPgSACOL serão abertas mediante edital anual, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º A aceitação de Diploma expedido por instituições estrangeiras de nível superior dependerá de parecer emitido pelo Colegiado do PPgSACOL, considerando o currículo escolar do candidato e a legislação em vigor.

§ 3º O número de vagas será determinado pelo Colegiado do PPgSACOL em cada processo seletivo, observando:

- I - a disponibilidade de professores orientadores, obedecendo à relação orientador-orientando definida pelo Comitê de Área da CAPES;
- II - as atividades de pesquisa do programa;
- III - os recursos financeiros disponíveis;
- IV - a disponibilidade de infraestrutura;
- V - o fluxo de entrada e saída dos alunos;
- VI - convênios de cooperação vigentes.

§ 4º O colegiado do PPgSACOL estabelecerá o número máximo de orientandos por docente, observando-se os critérios da área de Saúde Coletiva, no tocante aos critérios para avaliação do PPgSACOL.

Art. 33. Os processos seletivos para ingresso no PPgSACOL deverão incluir vagas e procedimentos para heteroidentificação de acordo com a legislação vigente, observado o Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Parágrafo único. A documentação necessária e os procedimentos para a seleção de vagas de

Anexo da Resolução nº 076/2024-CONSEPE, de 05 de novembro de 2024.

ações afirmativas deverão constar no edital de seleção.

Art. 34. Os processos seletivos deverão incluir vagas e os procedimentos destinados a pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas de acordo com a legislação vigente, observado o Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá informar o tipo de condição que apresenta, se necessita e quais medidas são necessárias para a realização das provas, demandas que serão atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, conforme legislação vigente e edital do certame.

§ 2º A documentação necessária e os procedimentos para a seleção de vagas para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas deverão constar no edital de seleção.

Art. 35. Ao lograr aprovação e classificação no Exame de Seleção a que se submeteu, dentro do limite de vagas fixado, o candidato efetuará a sua matrícula no curso, na época aprazada.

Parágrafo único. Por ocasião da matrícula, os candidatos serão informados sobre as normas gerais do Programa, seus direitos e deveres como aluno de Pós-Graduação.

Art. 36. É permitido o ingresso no curso de mestrado do PPgSACOL aos discentes em mobilidade nacional e internacional, desde que amparados por acordos celebrados entre a UFRN e essas instituições, ou por legislação específica.

Art. 37. São duas as categorias de alunos do PPgSACOL:

- I - alunos regulares; e
- II - alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu, observados os requisitos previstos neste regulamento.

§ 2º São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior matriculados em componentes curriculares isolados de cursos de pós-graduação stricto sensu, observados os requisitos fixados nos respectivos regimentos dos programas e sem direito a diploma.

Art. 38. A matrícula em disciplinas e atividades será realizada semestralmente, de acordo com o Calendário Acadêmico elaborado pelo PPgSACOL.

§ 1º O aluno regular submeter-se-á ao processo periódico de matrícula em disciplinas, em conformidade com a disponibilidade de oferta e do plano acadêmico discutido com o orientador.

§ 2º Poderão matricular-se em disciplinas oferecidas pelo PPgSACOL, na categoria de aluno especial, alunos aprovados em edital específico, respeitadas as condições a seguir:

I - a mudança de categoria de aluno especial para a de aluno regular não implica, necessariamente, no aproveitamento dos componentes realizados e concluídos enquanto aluno especial, sendo a matéria analisada pelo colegiado do programa pretendido;

II - a admissão de aluno especial não o vincula a uma aprovação na seleção para aluno regular do PPgSACOL;

Anexo da Resolução nº 076/2024-CONSEPE, de 05 de novembro de 2024.

III - cada discente poderá cursar no máximo duas disciplinas ou módulos ofertadas pelo PPgSACOL na categoria de aluno especial, cujo tempo máximo em que o discente pode permanecer na condição de aluno especial corresponde ao tempo de finalização final da disciplina ou módulo;

IV - é vedada a matrícula de alunos especiais no PPgSACOL que já tenham sido alunos especiais em pelo menos dois outros programas de pós-graduação da UFRN, nos últimos cinco anos.

§ 3º Os alunos regulares deverão enviar para a Secretaria do PPgSACOL, semestralmente, a Ficha de acompanhamento das atividades acadêmicas.

Art. 39. O discente poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

Parágrafo único. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o discente estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Art. 40. No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, ou de adoção de criança com menos de um ano, formalmente comunicado à coordenação, haverá prorrogação do prazo máximo de duração do curso por até 4 (quatro) meses, além do prazo de prorrogação previsto no Art. 15 deste regimento, nos termos previsto no regulamento geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 41. No caso de doença que o inabilite de continuar no curso, formalmente comunicada à coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o discente terá o direito a:

I - solicitar, excepcionalmente, o trancamento dos componentes curriculares em curso sem perda do vínculo com o programa;

II - solicitar prorrogação administrativa do prazo máximo do curso por até 6 (seis) meses, nos termos do artigo 15 do presente regimento;

III - solicitar durante o prazo regulamentar do curso o cancelamento de sua matrícula, sendo facultado o seu reingresso sem a necessidade de novo processo seletivo por um prazo entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento.

§ 1º Não serão aceitas solicitações excepcionais de trancamento após a consolidação dos componentes curriculares.

§ 2º A duração máxima do curso, considerando as prorrogações, não poderá exceder 30 (trinta) meses para o curso de mestrado, conforme os termos do Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I, II e III, o discente terá sua bolsa de estudos cancelada.

§ 4º No reingresso após o desligamento, novo número de matrícula será gerado, sendo garantido o aproveitamento dos componentes curriculares anteriormente integralizados nos termos do Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós- Graduação da UFRN.

§ 5º No reingresso, o colegiado deverá deliberar acerca da orientação e do projeto de pesquisa a

Anexo da Resolução nº 076/2024-CONSEPE, de 05 de novembro de 2024.

ser desenvolvido.

§ 6º O discente reingressante poderá concorrer a concessão de bolsas de estudo, de acordo com as normas da comissão de bolsas do programa e das agências de fomento.

**CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 42. A Comissão de Bolsas do PPgSACOL deverá ser composta pelo Coordenador do PPgSACOL, pelo menos por um representante do quadro permanente de docentes do PPgSACOL e por um representante do corpo discente, que deverá ser aluno regular.

Art. 43. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - observar as normas de concessão de bolsas dos órgãos de fomento;
- II - estabelecer, em resolução específica aprovada previamente pelo colegiado do curso, os critérios a serem utilizados na distribuição de bolsas e acompanhamento de bolsistas, considerando as recomendações dos órgãos mantenedores das bolsas, bem como critérios relativos às políticas afirmativas e de inclusão social;
- III - examinar a solicitação de bolsas dos(as) candidatos(as) e comunicar à Pró- Reitoria de Pós-Graduação a relação dos(as) selecionados(as);
- IV - manter um sistema permanente de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;
- V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas (cancelamento, substituição e relações nominais complementares).

**CAPÍTULO VIII
DA QUALIFICAÇÃO**

Art. 44. Após a integralização da carga-horária dos componentes curriculares obrigatórios e estando pelo menos matriculado nos componentes curriculares optativos necessários para a integralização deste tipo de carga-horária, e no máximo em até 18 meses após ingresso no programa, o aluno do PPgSACOL deverá se submeter ao Exame de Qualificação, que se constitui na defesa parcial da sua dissertação.

§ 1º O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar o andamento da dissertação e a capacidade do aluno na condução da pesquisa, contribuindo para eventuais redirecionamentos no projeto.

§ 2º O Exame de Qualificação deve incluir minimamente resultados preliminares derivados do projeto de mestrado, seguindo a estrutura disposta em resolução específica.

§ 3º A avaliação do discente será feita pelos conceitos: “Aprovado” e “Reprovado”.

Art. 45. A Banca de Avaliação do exame deverá ser presidida pelo orientador e integrada pelo menos por mais dois membros, todos com título de Doutor, conforme critérios definidos em resolução específica.

Anexo da Resolução nº 076/2024-CONSEPE, de 05 de novembro de 2024.

Art. 46. O Exame de Qualificação deverá ocorrer em sessão oral e pública, constando das seguintes exigências:

- I - aula expositiva de 30 (trinta) minutos ;
- II - arguição sobre o tema abordado na aula expositiva, objetivando, sobretudo, averiguar o domínio da teoria e das técnicas empregadas no seu desenvolvimento;
- III - comprovação de envio das fichas de acompanhamento semestral de atividades;
- IV - comprovação de proficiência.

Parágrafo único. As bancas de qualificação podem ser realizadas por meio de videoconferência, desde que sejam atividades síncronas, públicas e devidamente registradas em ata.

Art. 47. A qualificação deverá ser requerida, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo professor orientador, via a Coordenação do PPgSACOL, propondo a data, local e hora de sua realização.

Parágrafo único. Caso seja ultrapassado o prazo previsto para qualificação, o discente deverá encaminhar para apreciação do Colegiado do PPgSACOL uma carta com a justificativa do ocorrido e a previsão de cronograma a ser cumprido para cumprimento da atividade, devendo constar a anuência do(a) professor(a) orientador(a) ao pedido apresentado.

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO

Art. 48. A Dissertação será o produto final de um trabalho de pesquisa, elaborado pelo aluno, com a supervisão de seu professor-orientador, a partir da formulação de um “Projeto de Pesquisa”, cujo desenvolvimento deverá revelar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento, bem como correta adequação entre referencial teórico, dados obtidos e ideias expressas. Deverá, ainda se constituir uma contribuição original e significativa para a área de Saúde Coletiva .

Art. 49. A Dissertação deverá ser defendida pelo aluno no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de seu ingresso no PPgSACOL, salvo os casos de prorrogação aprovados pelo Colegiado do programa.

Art. 50. A Dissertação somente poderá ser apresentada após a obtenção dos critérios mínimos exigidos:

- I - aprovação no Exame de Qualificação;
- II - coeficiente de rendimento mínimo (CR) de 4,0;
- III - integralização de todos os componentes curriculares obrigatórios, bem como da carga-horária mínima exigida na matriz curricular do curso.

§ 1º A dissertação de mestrado deverá ser elaborada conforme a normatização vigente no programa, constante em resolução específica sobre o tema.

§ 2º O registro dos trabalhos de conclusão no Sistema Integrado de Gestão das Atividades

Anexo da Resolução nº 076/2024-CONSEPE, de 05 de novembro de 2024.

Acadêmicas deverá conter um texto que explique, na perspectiva da tradução do conhecimento, a importância do trabalho para a sociedade.

Art. 51. Após cumprir todos os requisitos exigidos e finalizada a dissertação, o orientador requer ao colegiado a formação da banca para avaliação do trabalho, de acordo com fluxo vigente na secretaria do programa.

Art. 52. No prazo de até 15 (quinze) dias, a Coordenação do PPgSACOL, designará a Banca Examinadora que será formada por 03 (três) professores.

Parágrafo único. Após as providências referidas no presente artigo, a Coordenação do PPgSACOL divulgará na página do programa a data e o horário para a apresentação de defesa pública da Dissertação.

Art. 53. A Banca Examinadora, encarregada de analisar a Dissertação, será constituída no mínimo por 03 (três) professores com titulação mínima de Doutor, dos quais um deles é o orientador, que presidirá a sessão de defesa. Pelo menos um dos membros da banca deve ser um profissional externo à UFRN.

Parágrafo único. À época da constituição da Banca Examinadora, além dos 2 (dois) membros titulares, podem ser designados 02 (dois) outros professores como membros suplentes, obedecendo-se aos mesmos critérios explicitados no caput deste artigo.

Art. 54. Como resultado da defesa, serão atribuídas as designações “aprovada” ou “não aprovada”, considerando o julgamento da maioria dos membros.

Art. 55. Após aprovação pela Banca Examinadora, o aluno terá o prazo de até um mês (30 dias) para submeter a versão final do trabalho de conclusão no sistema oficial de registro e controle acadêmico. Esta versão deverá conter as devidas retificações solicitadas pela banca, atestadas pelo orientador.

§ 1º Eventualmente a Banca Examinadora poderá conceder prazo de até 60 dias para os ajustes, devendo este prazo estar registrado e justificado na ata da sessão de defesa.

§ 2º Para emissão do diploma, após a aprovação do trabalho de conclusão, o discente deverá solicitar pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico, a certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN, o termo de autorização para publicação de teses e dissertações na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD, responder o questionário de avaliação do curso e inserir no SIGAA os documentos adicionais definidos pelo colegiado do Programa.

§ 3º O processo de homologação do trabalho de conclusão será encaminhado pela secretaria do PPgSACOL por meio da mesa virtual, contendo os seguintes documentos gerados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico:

I - versão final do trabalho de conclusão em formato digital acessível conforme normas da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD);

II - termo de autorização para publicação de teses e dissertações na BDTD;

Anexo da Resolução nº 076/2024-CONSEPE, de 05 de novembro de 2024.

III - ata da sessão de defesa do trabalho de conclusão, assinada por todos os membros da banca e pelo candidato;

IV - certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN;

V - formulário de solicitação para emissão do diploma; e

VI - cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

CAPÍTULO X
DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 56. Para obtenção do título de Mestre em Saúde Coletiva, nas respectivas áreas de concentração, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo máximo de 30 (trinta) meses:

I - integralizar todos os componentes curriculares obrigatórios e a carga horária mínima exigida no regimento do programa com coeficiente de rendimento mínimo (CR) de 4 (quatro);

II - ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira, na forma definida pelo regimento do programa;

III - ser aprovado no exame de defesa da Dissertação, perante banca examinadora;

IV - comprovar a realização de estágio de docência assistida ou sua dispensa nos termos do Regimento do PPgSACOL;

V - apresentar comprovante de artigo, oriundo da Dissertação, com status “submetido” (ou equivalente), em periódico classificado em algum dos quatro primeiros estratos, conforme classificação vigente na CAPES, com o discente como primeiro autor e o orientador como último autor.

Art. 57. Após o cumprimento das exigências regulamentares previstas no presente regimento, observado o Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, e homologação do resultado da defesa da Dissertação, pela CPG, a Pró- Reitoria de Pós-Graduação emitirá diploma de Mestre em Saúde Coletiva.

CAPÍTULO XI
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 58. O Programa é organizado com critérios de qualidade norteados pelo Ministério da Educação, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pela Proreitoria de Pós Graduação da UFRN.

Art. 59. O PPgSACOL utilizar-se-á de estratégias de avaliação que incluem autoavaliação e avaliação institucional. Este processo ocorrerá de forma contínua com as seguintes etapas:

I - diagnóstico e elaboração do projeto de auto-avaliação;

II - implementação e monitoramento dos procedimentos planejados;

III - divulgação dos resultados obtidos;

IV - discussão e aplicação dos resultados em ações de planejamento estratégico;

V - meta-avaliação anual;

VI - avaliação institucional;

Art. 60. Os dados da avaliação serão utilizados para melhorias da qualidade do programa.

Anexo da Resolução nº 076/2024-CONSEPE, de 05 de novembro de 2024.

Art. 61. O PPgSACOL deverá constituir uma comissão permanente de avaliação da qualidade do programa (CPAQ), composta pelo coordenador, por pelo menos três docentes do programa (representativos do perfil das linhas de pesquisa e/ou da área de concentração do programa), uma representação dos profissionais técnicos do programa, e uma representação discente.

§ 1º A CPAQ deverá definir os procedimentos e documentos regulamentadores para as etapas do Art. 59 deste regimento, a partir de diagnósticos institucional, submetendo a proposta à avaliação do Colegiado do PPgSACOL.

§ 2º A CPAQ poderá ter a renovação de até 50% dos seus membros bienalmente.

§ 3º A CPAQ poderá ter a renovação de até 50% dos seus membros bienalmente.

Art. 62. O PPgSACOL poderá constituir Grupos de Trabalho para contribuir com a CPAQ, conforme o projeto de autoavaliação aprovado no Colegiado do programa.

Art. 63. O Plano de Ação Quadrienal - PAQPG do PPgSACOL deverá ser fundamentado nos resultados da autoavaliação do programa, devendo sua elaboração ser assessorada pela CPAQ.

Art. 64. O resultado da avaliação do Programa será publicizado em reunião do Colegiado do PPgSACOL, anualmente.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Das decisões do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPgSACOL) cabe recurso ao Colegiado do Programa e deste ao Conselho Departamental da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (FACISA/UFRN) e deste ao CONSEPE, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFRN.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, conforme suas atribuições específicas estatutárias e regimentais.

Art. 67. Nos casos em que este regimento estiver em conflito com o Regulamento Geral de Pós-Graduação, terá validade o disposto no regulamento geral de Pós- Graduação da UFRN.

Art. 68. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPgSACOL, ouvidos os órgãos competentes